



PRESIDENTE  
PRUDENTE

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 048/98**

Altera a Lei Complementar nº 31, que institui o Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo, da Área Urbana do Distrito Sede do Município de Presidente Prudente.

A CAMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, MAURO BRAGATO, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, SP., no uso de minhas atribuições sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O mapa 41, integrante da Lei Complementar nº 031, de 31 de julho de 1996, fica alterado, passando a ser o anexo à presente lei, estendendo-se o zoneamento até a divisa do perímetro urbano.

Parágrafo único - A área ampliada pela presente lei será enquadrada com a extensão das zonas confrontantes.

Art. 2º Ficam ainda estabelecidas as seguintes restrições de uso ou ocupação do solo, a partir do ponto de Coordenadas Planas - X = 451418,79 e Y = 7550985,75 e Coordenadas Geográficas Latitude = 22º 08' 43" Sul e Longitude = 51º 28' 16" Oeste:

I - gabarito de 10 metros da altura para quaisquer edificações num raio de 1 Km.

II - os empreendimentos fabris ou que se caracterizem fontes interferentes não poderão instalar-se num raio de 2 Km, incentivando, para tanto, o uso residencial na região.

§ 1º São consideradas como fontes interferentes e principais agressoras as seguintes atividades:

- I - empresas da área de metalurgia de forma geral;
- II - empresas produtoras de equipamentos de Raio "X";
- III - empresas de radiodifusão (transmissões em geral);
- IV - empresas de beneficiamento de madeira;
- V - empresas de beneficiamento de metais;
- VI - empresas que utilizem processos similares.

§ 2º Não poderão instalar-se em um raio de 4 km estações transmissoras de Trunking, Paging, emisoras ou retransmissoras de televisão, rádio link ou assemelhadas.



PRESIDENTE  
PRUDENTE

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Presidente Prudente Paço Municipal "Florivaldo  
Leal", 02 de julho de 1999

**MAURO BRAGATO**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Publicado em 04/07/98

Jornal: "O Imparcial"

Dalva  
SECAD/DSG.